



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 9 de abril de 2013 - Nº 744 - Divulgado em 08/04/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Errata.....	5

Accolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 17 de abril de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00167/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [02885/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Assessor Técnico; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO/PB, Sra. MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz relativas ao exercício de 2011, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das inconformidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 2) aplicar multa pessoal à Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) comunicar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba, acompanhado da documentação necessária para análise dos fatos relacionados à construção do Parque da Cidade no Município de Damião, em razão dos recursos federais envolvidos; 4) recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Damião que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00035/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [02885/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [02551/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa relativamente às conclusões do relatório da Auditoria, exceto quanto ao item "13.3", que será apurado separadamente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02541/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: LUCIANO AUGUSTO MAIA RESENDE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03354/12](#)

Jurisdição: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Eduarda dos Santos



OLIVEIRA, Contador(a); FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Assessor Técnico; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 02885/12, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00161/13

Sessão: 1932 - 27/03/2013

Processo: [03047/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03047/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em virtude de infringência à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011 APLIQUEM-LHE multa R\$ 2.600,00; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, na condição de ordenador de despesas; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União acerca das inconformidades verificadas na transferência de recursos da Caixa Econômica Federal, destinados ao Programa Carta de Crédito – FGTS, na construção de 25 (vinte e cinco) casas populares no município; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de CAPIM, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00032/13

Sessão: 1932 - 27/03/2013

Processo: [03047/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03047/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CAPIM, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do artigo 138 do Regimento

Interno, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CAPIM, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00174/13

Sessão: 1933 - 03/04/2013

Processo: [04505/12](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); DIÓGENES SANTOS DE CARVALHO, Contador(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04505/12, que tratam da prestação de contas anuais da PBTUR HOTÉIS S/A, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Diretora-Presidente Ruth Avelino Cavalcante, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas da Empresa Paraibana de Hotéis S/A - PBTUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Diretora-Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, em decorrência das constatações da Auditoria, acima aludidas; 2. ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A para que regularize a situação de inadimplência relativa aos pagamentos das permissões de uso dos Hotéis Pedra do Reino e Pedra Dourada, sob pena de multa pessoal; e 3. RECOMENDAR à atual gestão da PB-TUR Hotéis S/A no sentido de: a) conferir estrita observância às normas constitucionais; b) melhorar o controle de estoques e o planejamento administrativo, zelando pela gestão patrimonial; e c) providenciar a atualização das avaliações dos hotéis acima referenciados. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de abril 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00025/13

Processo: [03354/12](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Interessado(a); MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03354/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Eduarda dos Santos DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00025/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pela gestora da RÁDIO TABAJARA – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 135, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos fatos expostos pelos peritos da Corte, a necessidade de coletar diversos documentos essenciais à instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 17 de abril de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de abril de 2013



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/03/2013:

Sessão: 1934 - 10/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02222/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06377/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GERONILDO ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JUAREZ CARVALHO DE MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03470/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JULIANA CASTRO CORRÊA DE ARAÚJO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [08920/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05166/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citado: VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08567/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citado: WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Rubens Germano Costa Advogado: Dr. Wanderley José Dantas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no

art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00026/13

Processo: [08567/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); A3T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRES. LEGAL, SR. SEVERINO FRANCISCO PEREIRA, Responsável; DELÂNIA MARIA LOPES, Responsável; GEFERSON RODRIGUES DA SILVA-REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Responsável; FELIPE THOMAS L. RODRIGUES-REPRESENTANTE LEGAL DA POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-LTDA., Responsável; DELÂNIA MARIA LOPES, Responsável; FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA DANTAS- REPRESENTANTE LEGAL DA S.J.L. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-LTDA., Responsável; FRANCISCO CANINDÉ DA S. DANTAS, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); SEVERINO FRANCISCO PEREIRA, Advogado(a); FELIPE THOMAS L. RODRIGUES, Advogado(a); WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a); GERFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Rubens Germano Costa Advogado: Dr. Wanderley José Dantas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01530/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2675 - 07/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05162/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Procurador(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Procurador(a); ABELARDO JUREMA NETO, Procurador(a).

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05910/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Sessão: 2674 - 30/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08248/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LYDIANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00650/13

Sessão: 2670 - 02/04/2013

Processo: [02422/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Responsável; FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS, Contador(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02422/11 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA- IAPM - sob a responsabilidade do Sr. João Farias Filho, referente ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) DETERMINAR à Auditoria para verificar, quando da análise da Prestação de Contas do referido Instituto de Previdência, relativa ao exercício de 2012, as providências tomadas no sentido do restabelecimento da legalidade do seu quadro de pessoal, sob pena de multa e outras culminações legais; 3) RECOMENDAR à gestão atual do IAPM no sentido que observar o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e assim evitar a repetição da falha constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/13

Sessão: 2665 - 26/02/2013

Processo: [08846/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZINETE NUNES BRAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZINETE NUNES BRAZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 2524 de 04/10/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00479/13

Sessão: 2667 - 12/03/2013

Processo: [08865/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 3083 de 21/11/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00633/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00022/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA NATIVIDADE COSTA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria da Natividade Costa de Vasconcelos, matrícula Nº 135.979-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00634/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00031/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.592-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00635/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00032/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PAULO LUIZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Luiz dos Santos, matrícula Nº 76.426-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00636/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00034/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA FATIMA CAMPOS MOTTA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria de Fátima Campos Motta, matrícula Nº 129.624-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00648/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00035/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FATIMA MARIA FIGUEIREDO RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Fátima Maria Figueiredo Ramalho, matrícula Nº 89.782-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00641/13

Sessão: 2669 - 26/03/2013

Processo: [00036/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ALDENIR SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aldenir Silva Costa, matrícula Nº 149.550-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/04/2013:

Sessão: 2671 - 09/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05233/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a);
JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/04/2013:

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [13857/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/04/2013:

Sessão: 2672 - 16/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00166/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a).

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO PUBLICADO NO DIA 11/10/2012

Ato: Resolução RC2-TC 00436/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: 06323/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a);
DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06323/12, referentes ao exame do procedimento de inexigibilidade 07/2012, sobre a contratação de empresa do setor artístico visando à apresentação de bandas no evento "Estação Forró 2012", RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o respectivo ARQUIVAMENTO.